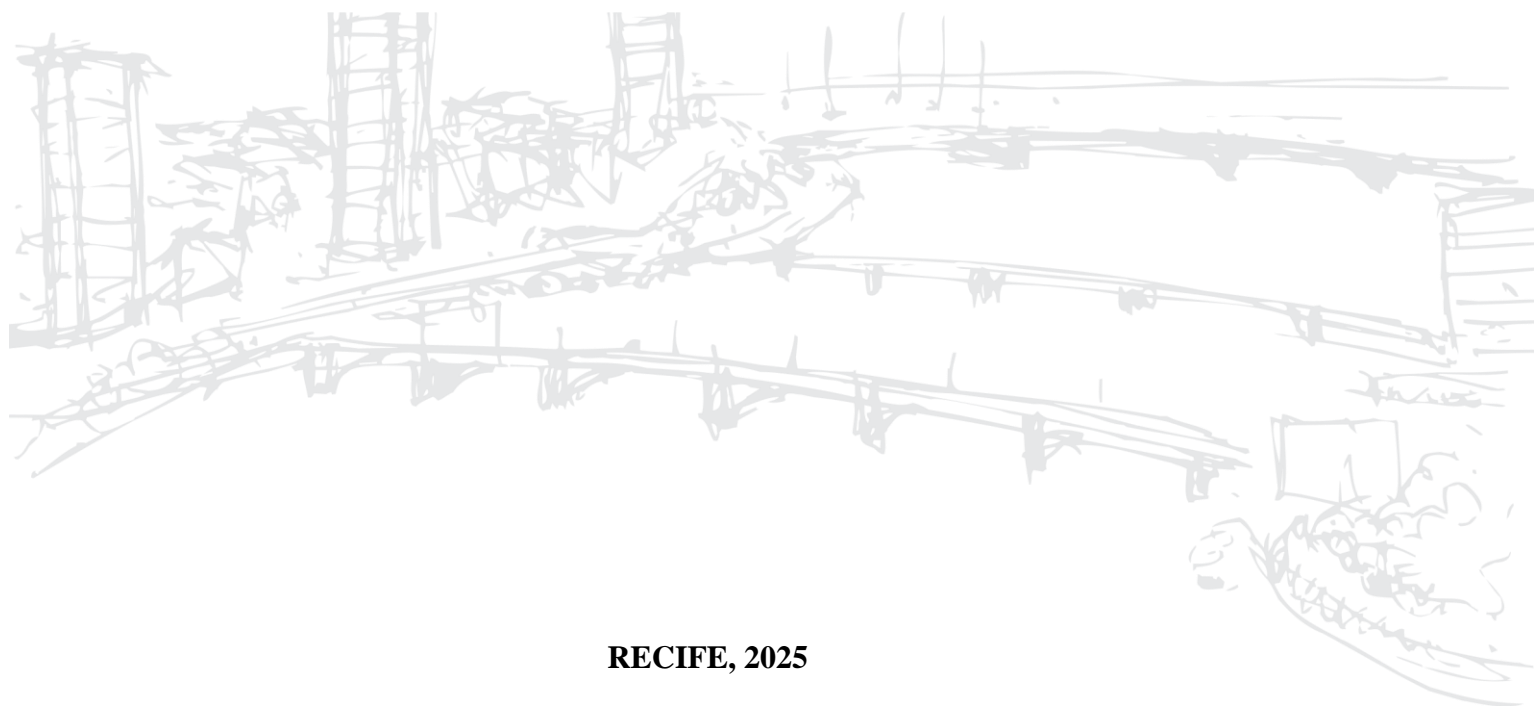


## **PROJETO BÁSICO 010-DEPO/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS NA CIDADE DO RECIFE-PE.**



**RECIFE, 2025**

## SUMÁRIO

1. PREÂMBULO .....	3
2. INTRODUÇÃO .....	3
3. DEFINIÇÃO DO OBJETO .....	3
4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....	6
5. LEVANTAMENTOS E ENSAIOS .....	8
6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS .....	9
7. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS .....	11
8. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS 15	
9. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA 15	
10. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA .....	19
11. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO .....	20
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	21
13. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	21
14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	22
15. COMPATIBILIDADE COM O PCA .....	22
16. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO .....	22
17. METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS .....	22
18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	26
19. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	26
20. CRITÉRIO DE DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS .....	31
21. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS .....	32
22. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	33
23. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO .....	33
24. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	35
25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS .....	36
26. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS .....	37
27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	40
28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....	47
29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	48
30. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO .....	56
31. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	56

## 1. PREÂMBULO

- 1.1. **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- 1.2. **Forma de Disputa:** Eletrônica
- 1.3. **Obra:** Não
- 1.4. **Serviços de Engenharia:** Sim
- 1.5. **Especialidade do Objeto:** Serviço Comum de Engenharia
- 1.6. **Fonte de Recursos:** Próprio
- 1.7. **Permitida participação de Consórcios:** Não
- 1.8. **Permitida participação de Cooperativas:** Não
- 1.9. **Benefícios da LC nº 123:** Não
- 1.10. **Subcontratação:** sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.
- 1.11. **Número do SEI:** 15.010048/2025-23
- 1.12. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário

## 2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico visa atender ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que define o Projeto Básico como o documento integrante do processo licitatório com a finalidade de caracterizar, de forma precisa, o objeto a ser contratado pela Administração Pública.

Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados os elementos técnicos e administrativos essenciais à perfeita compreensão do objeto, bem como estabelecer os critérios de desempenho, qualidade, prazos, responsabilidades, forma de execução e demais condições necessárias à contratação pretendida, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e vantajosidade.

A contratação visa atender à demanda da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), por meio da Diretoria de Manutenção Urbana (DMU) e da Diretoria Executiva de Projetos e Orçamentos (DEPO), no tocante à Manutenção e Requalificação de Passeios na Cidade do Recife, conforme caracterização detalhada neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

## 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nos termos do **art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, o objeto deste Projeto Básico consiste na **Contratação de Empresa Especializada para**

**Execução dos Serviços de Manutenção e Requalificação de Passeios na Cidade do Recife-PE.**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

A cidade do Recife apresenta uma demanda crescente e contínua por intervenções em seus equipamentos urbanos, devido a fatores climáticos, ambientais e de uso intenso que aceleram a degradação de estruturas como passeios, calçadas e espaços de circulação pública. A requalificação dessas áreas é essencial para assegurar a funcionalidade, a acessibilidade e a segurança da população, atendendo às exigências normativas e às metas estratégicas da administração municipal.

### **1) Contexto Climático e Ambiental**

- A localização geográfica do Recife, marcada por alta umidade e constante exposição à maresia, acelera o desgaste dos materiais utilizados em equipamentos urbanos.
- Esse cenário é particularmente crítico em áreas de circulação de pedestres, comprometendo a durabilidade das calçadas e estruturas de suporte, além de impactar diretamente a segurança e a funcionalidade desses espaços.

### **2) Fatores de Degradação**

- Além das condições climáticas adversas, outros fatores contribuem para a deterioração dos equipamentos urbanos, incluindo:
  - Uso intenso e crescente dos espaços públicos;
  - Práticas inadequadas, como vandalismo, furtos, intervenções irregulares e utilização indevida dos locais.
- Esses fatores aumentam a necessidade de manutenção contínua, com intervenções corretivas e preventivas para mitigar os danos.

#### **a) Identificação de Necessidades Urgentes**

- Inspeções realizadas pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) frequentemente identificam áreas em que as condições de segurança e mobilidade estão comprometidas.
- Em muitos casos, são necessárias ações rápidas e técnicas para evitar riscos à população e o agravamento dos danos estruturais.

#### **b) Ausência de Lista de Locais Prioritários**

- A variabilidade das condições de degradação e a distribuição irregular das áreas afetadas inviabilizam a criação de uma lista fixa de prioridades.

- A resposta às demandas de requalificação deve ser dinâmica, baseada em diagnósticos atualizados e na urgência de cada caso.

#### **c) Necessidade de Especialização Técnica**

- A requalificação dos equipamentos urbanos exige a contratação de uma empresa tecnicamente capacitada para diagnosticar, planejar e executar intervenções com agilidade e eficiência.
- Essa empresa deverá garantir que os serviços realizados estejam em conformidade com os padrões de segurança, acessibilidade e funcionalidade, atendendo às exigências normativas e operacionais.

#### **d) Normas Técnicas e Acessibilidade**

- As intervenções deverão seguir as normas técnicas vigentes, como a **ABNT NBR 9050**, que estabelece diretrizes para a acessibilidade em espaços e equipamentos urbanos.
- A adequação às normas é fundamental para promover inclusão, segurança e conforto aos cidadãos, alinhando-se aos compromissos da Prefeitura do Recife com uma cidade mais acessível.

#### **e) Prevenção de Interdições e Riscos de Acidentes**

- A manutenção preventiva e corretiva dos passeios e calçadas é crucial para reduzir o risco de acidentes e evitar interdições que possam comprometer a mobilidade urbana.
- Intervenções qualificadas asseguram a integridade estrutural dos equipamentos, garantindo maior durabilidade e segurança.

#### **f) Objetivos da Contratação**

- Assegurar a integridade e a funcionalidade dos equipamentos urbanos, oferecendo segurança e acessibilidade aos usuários.
- Promover intervenções eficientes e de qualidade, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo um bom custo-benefício.
- Preservar e melhorar o espaço público, em consonância com os princípios de sustentabilidade e conservação da infraestrutura urbana.

Diante desses fatores, a contratação de uma empresa de engenharia é indispensável para realizar as intervenções necessárias e garantir a segurança estrutural, a funcionalidade e a conformidade dessas estruturas. Isso assegura o atendimento às demandas públicas de forma eficiente e econômica, prevenindo riscos e promovendo a mobilidade segura nas RPAs da cidade.

#### 4. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução contínua dos serviços de Manutenção e Requalificação de Passeios na Cidade do Recife-PE, em atendimento às demandas identificadas pela Diretoria de Manutenção Urbana (DMU) da EMLURB.

A necessidade decorre do quadro recorrente de degradação dos passeios públicos, evidenciado durante inspeções de rotina, solicitações da população e verificações técnicas da Autarquia. As calçadas do Recife apresentam desgaste acentuado, resultante de fatores ambientais, estruturais, climáticos e de uso, que comprometem diretamente a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e o cumprimento das normas de acessibilidade.

##### 4.1. **Justificativa Técnica**

A malha de passeios do Recife é composta por distintos materiais e sistemas construtivos — como concreto moldado in loco, piso intertravado, pedra portuguesa/mineira, placas cimentícias, paralelepípedos e pavimentos especiais — muitos dos quais encontram-se em estado avançado de deterioração. Entre os principais problemas identificados estão:

- desagregação de revestimentos;
- ressaltos, buracos e irregularidades;
- falhas de nivelamento e depressões;
- intrusão de raízes e recalques diferenciais;
- ausência ou deterioração de rampas e sinalização tátil;
- deficiência na drenagem superficial.

Essas patologias impactam a circulação de pedestres, reduzem a acessibilidade e aumentam o risco de acidentes, sobretudo para idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Adicionalmente, muitos trechos apresentam papel complementar no sistema de microdrenagem urbana — sendo essenciais ao escoamento eficiente de águas pluviais. Passeios deteriorados com declividades inadequadas ou obstruções podem gerar pontos de alagamento e danos à infraestrutura pública.

##### 4.2. **Alinhamento às Normas e Políticas Urbanas**

A contratação é fundamentada na necessidade de atendimento:

- às normas de acessibilidade, especialmente a **ABNT NBR 9050**;

- às diretrizes de acessibilidade universal previstas nas Leis **10.048/2000**, **10.098/2000**, **13.146/2015** e Decreto **5.296/2004**;
- aos padrões técnicos e urbanísticos definidos no Caderno de Encargos da EMLURB;
- às diretrizes de microdrenagem do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Recife;
- aos princípios da sustentabilidade e gestão de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e Decreto Municipal nº 36.949/2023.

O cumprimento desses dispositivos exige atuação especializada, com mão de obra capacitada e métodos construtivos adequados, justificando a contratação de empresa técnica habilitada.

#### 4.3. **Abrangência Territorial e Natureza Contínua da Demanda**

A degradação dos passeios ocorre de forma heterogênea em todas as Regiões Político-Administrativas (RPAs), variando conforme:

- volume de pedestres;
- interferências de mobiliário urbano;
- condições de solo;
- presença de raízes;
- intervenções irregulares ou obras de terceiros;
- efeitos sazonais das chuvas.

Diante dessa dispersão geográfica, as intervenções requerem mobilização rápida e múltiplas frentes de serviço. Não é tecnicamente possível definir previamente todos os locais que necessitarão de manutenção ou implantação, o que reforça o caráter contínuo, emergencial e adaptativo da demanda.

#### 4.4. **Impossibilidade de Execução Direta pela Administração**

A EMLURB não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, equipe técnica e logística suficientes para executar diretamente serviços dessa magnitude e simultaneidade. A execução direta demandaria:

- aquisição de máquinas e ferramentas específicas;
- contratação permanente de equipes de obra;
- implantação de bases logísticas descentralizadas;
- aumento significativo dos custos administrativos.

Tais condições inviabilizam a execução interna, tornando tecnicamente necessária a contratação de empresa especializada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.5. **Motivação Econômica e de Eficiência Administrativa**

A contratação por licitação pública:

- assegura maior competitividade e economicidade, permitindo a obtenção dos melhores preços praticados no mercado;
- possibilita exigir qualificação técnica adequada e experiência prévia comprovada;
- reduz custos com manutenções emergenciais decorrentes do avanço de patologias;
- padroniza métodos executivos, garantindo maior durabilidade e menor retrabalho;
- oferece condições de planejamento, cronograma e fiscalização mais eficientes.

A adoção de solução integrada também evita fragmentações que poderiam gerar perdas de qualidade, incompatibilidade entre serviços e dificuldades de responsabilidade técnica.

#### 4.6. **Atendimento ao Interesse Público**

A contratação traz impactos diretos e imediatos na qualidade de vida da população, por meio de:

- melhoria da mobilidade de pedestres;
- prevenção de acidentes;
- promoção da acessibilidade universal;
- conservação do patrimônio público urbano;
- redução de áreas com risco estrutural;
- incremento da fluidez do sistema de drenagem urbana.

Além disso, alinha-se às políticas municipais de urbanização e mobilidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento da infraestrutura pública.

### 5. **LEVANTAMENTOS E ENSAIOS**

Conforme **Art. 6º, XXV, alínea “a” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “a” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**, os levantamentos e ensaios necessários para definição das soluções técnicas abrangidas neste objeto em pareço.

Conforme item 5 do ETP 012-DEPO/2025, fundamentado no **Artigo 18, § 3º da Lei 14.133/2021**, concluiu-se que a elaboração de um projeto básico é suficiente para garantir a correta execução do objeto aqui em análise, sem prejuízo à qualidade e aos padrões de desempenho exigidos.

Justifica-se, assim, portanto, que não se fez necessário a realização de quaisquer levantamentos ou ensaios investigativos.

## 6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, contendo todas as soluções técnicas globais e localizadas, conforme orientação do **Art. 6º, XXV, alínea “b”**, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão. Segue ainda em anexo os projetos executivos, conforme item 8 do presente documento, assim como as planilhas orçamentárias sendo suficiente para apresentar todos os detalhes técnicos necessários.

A solução técnica prevista para a requalificação dos passeios contempla um conjunto articulado de serviços que visam restaurar, padronizar e tornar acessíveis as calçadas e áreas de circulação de pedestres, compatíveis com os padrões normativos vigentes e com as características do meio urbano onde serão implantadas.

Inicialmente, será realizada a demolição dos trechos deteriorados dos passeios existentes, utilizando métodos manuais ou mecanizados, conforme a natureza do material a ser removido. Estão previstos serviços de retirada de piso cimentado, concreto armado, pedra portuguesa (inclusive do tipo mineira), pisos intertravados, pavimentações em asfalto, paralelepípedos e outros revestimentos, além da demolição de meio-fio, linha d'água e elementos de contenção, sempre com destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Após a remoção dos elementos existentes, será executada a regularização do subleito e, quando necessário, o reaterro com compactação adequada. Essa etapa poderá empregar materiais como areia, pó de pedra, barro ou solo-cimento, conforme o tipo de acabamento superior previsto. Em áreas com maior exigência estrutural ou risco de recalque, será aplicada base em brita graduada simples (BGS), devidamente espalhada, nivelada e compactada mecanicamente. Quando indicado em projeto, será utilizado lastro de concreto magro com 10 cm de espessura como camada de suporte. A recomposição da camada de acabamento superficial dos passeios será realizada com diferentes tipos de materiais, a depender do trecho e das condições locais, incluindo:

- Piso intertravado de concreto (blocos retangulares de 20 x 10 cm, na cor natural ou pigmentada, com espessura de 6 ou 8 cm), assentado sobre colchão de areia ou lastro de concreto;
- Pedra portuguesa do tipo mineira, assente sobre argamassa seca de cimento e areia (traço 1:3), com rejuntamento em cimento comum;
- Piso de concreto moldado in loco, com espessura de 7 cm e acabamento convencional;
- Piso de concreto pigmentado, com FCK=20 MPa e acabamento raspado leve;
- Piso em pedra Itacolomi assentado sobre argamassa;
- Piso em Granito aplicado em calçadas ou pisos externos;
- Piso industrial do tipo Durbeton, Korodur ou similar, com 8 mm de espessura e juntas plásticas formando quadros de 1,0 x 1,0 m.

Nos trechos onde forem necessários, será implantado piso tátil direcional e de alerta, com placas em concreto pré-fabricado, dimensões de 25 x 25 cm, cor natural e acabamento antiderrapante, assentado sobre lastro de concreto e rejuntado com argamassa industrializada. A implantação deste elemento segue os critérios da ABNT NBR 9050:2020, sendo compatível com o conceito de acessibilidade universal.

Será garantida a execução de rampas de acessibilidade nos pontos de travessia e transição de nível, com geometria definida em projeto e largura mínima de 1,5 m, respeitando-se as declividades máximas permitidas. As rampas podem ser executadas com revestimento em piso intertravado, concreto moldado in loco ou pedra portuguesa, de acordo com o padrão do entorno, incluindo rebaixamento de guia (meio-fio) e reconstrução de sarjetas.

Em pontos identificados como críticos para escoamento de águas pluviais, a solução inclui a implantação de dispositivos de drenagem superficial, como grelhas de concreto ou ferro fundido, caixas coletoras tipo grelha ou gaveta, bocas de lobo e poços de visita. Estão previstos também os serviços de rebaixamento de redes de distribuição ou esgoto, com fornecimento e assentamento de tubos de PVC e complementos de tubulação.

Complementam os serviços:

- Assentamento e reposição de guias (meios-fios) em concreto pré-fabricado ou pedra granítica;
- Execução de linha d'água em paralelepípedo ou concreto;
- Plantio de grama esmeralda em tapetes e barro de jardim em áreas de paisagismo;

- Pintura de pisos e paredes com tinta acrílica própria para tráfego ou uso externo;
- Sinalização provisória de obra, com telas, cavaletes e placas conforme padrão municipal;
- Instalação de guarda-corpos metálicos galvanizados ou em concreto armado, onde necessário;
- Execução de unidades de apoio operacional, como barracões, sanitários químicos e equipe técnica local.

Todo o conjunto de serviços será executado conforme as normas técnicas aplicáveis, com controle de qualidade dos materiais, regularidade geométrica das superfícies e planejamento logístico adequado ao ambiente urbano. A mão de obra, os equipamentos e os insumos utilizados são de ampla disponibilidade no mercado local, o que facilita a mobilização por parte das empresas interessadas.

A diversidade de soluções descritas permite atender às diferentes tipologias de passeio existentes na malha urbana, garantindo flexibilidade técnica, adequação às normas de acessibilidade e drenagem, além de assegurar viabilidade operacional e compatibilidade com os orçamentos públicos. Trata-se, portanto, de uma solução estruturalmente eficiente, tecnicamente consolidada e financeiramente racional, que possibilita fácil compreensão por parte dos licitantes e adequada elaboração de propostas para sua execução.

## 7. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

No item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, contendo todas as soluções técnicas globais e localizadas, conforme orientação do **Art. 6º, XXV, alínea “b”**, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão. Segue ainda em anexo os projetos executivos, conforme item 8 do presente documento, assim como as planilhas orçamentárias sendo suficiente para apresentar todos os detalhes técnicos necessários.

A seguir, apresentam-se os tipos de serviços previstos, os principais materiais e equipamentos envolvidos e os riscos associados.

## 7.1. RESUMO DOS SERVIÇOS

O presente Projeto Básico tem como objetivo a **Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Manutenção e Requalificação de Passeios na Cidade do Recife-PE.**

Os serviços contemplam, entre outros:

### a) **Administração Local**

Mobilização, instalação e manutenção da equipe técnica de gerenciamento da obra, incluindo engenheiro civil, auxiliar técnico e encarregado, durante toda a vigência contratual.

### b) **Instalações Provisórias e Sinalização da Obra**

Implantação de estrutura provisória de apoio e segurança, como:

- placa de obra,
- cavaletes metálicos,
- telas de sinalização laranja,
- cabines sanitárias químicas,
- barreiras físicas,
- dispositivos de advertência e isolamento.

### c) **Levantamento Topográfico e Apoio Técnico**

Execução de levantamentos topográficos planialtimétricos para suporte às atividades, com equipe e instrumentos adequados.

### d) **Demolições e Remoções Diversas**

Inclui a demolição manual e mecanizada de:

- pisos de concreto simples e armado,
- pavimentação em pedra portuguesa/mineira,
- revestimentos cerâmicos,
- pavimentação asfáltica,
- pisos industriais,
- meio-fio e linha d'água,
- alvenarias e elementos estruturais, com transporte e destinação final dos resíduos

### e) **Terraplenagem, Preparação de Subleito e Base**

Serviços de:

- escavação manual de valas,
- aterro e reaterro compactado,

- fornecimento e espalhamento de pó de pedra, areia e brita,
- execução de base e sub-base de brita graduada,
- regularização de terreno natural.

**f) Revestimentos de Passeios (Execução e Reposição)**

Conforme padrões urbanos vigentes, incluem:

- concreto moldado in loco (7 cm),
- piso intertravado (cores natural e colorida),
- piso intertravado esp. 6 cm e 8 cm,
- pedra portuguesa branca e pedra mineira,
- piso cimentício amadeirado,
- placas cimentícias polidas (diversas dimensões e espessuras),
- granito natural e flameado,
- paver drenante.

**g) Acessibilidade**

Execução de elementos conforme NBR 9050:

- rampas transversais e longitudinais (variações conforme largura e tipo de pavimento),
- instalação de piso tátil direcional e de alerta,
- rebaixamento de meio-fio,
- adequações do passeio para garantir circulação segura.

**h) Drenagem Superficial e Infraestrutura Complementar**

Inclui:

- execução de caixas coletoras e caixas com gaveta,
- bocas de lobo (ferro dúctil ou fibra),
- tubos PEAD (DN 300 e DN 600) e PVC (DN 100 e DN 150),
- rebaixamento de linhas de água, distribuidores e ramais,
- execução de grelhas, tampões e poços de visita,
- recomposição de meio-fio, linha d'água e guias tipo chapéu.

**i) Urbanização e Acabamentos**

Englobam:

- fornecimento de terra vegetal e plantio de grama,
- pintura de pisos e elementos verticais,
- limpeza final,

- recomposição de interferências,
- entrega das áreas requalificadas.

## 7.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

### a) Materiais de Construção

Com base nos itens da planilha:

- cimento, areia, brita, barro para aterro, pó de pedra,
- concreto (fck 15 e fck 30), concreto pigmentado,
- pisos táteis, placas cimentícias, placas drenantes,
- paver, pedra portuguesa, pedra mineira, granito,
- meio-fio pré-moldado e granítico,
- tubos PVC, PEAD e conexões,
- grelhas, tampões, caixas coletoras e PVs.

### b) Equipamentos de Apoio e de Obra

Incluindo:

- retroescavadeira, caminhão toco, caminhonete 4x4,
- cortadora de piso, desempenadeira mecânica, betoneira,
- placas vibratórias, ferramentas manuais, carros de mão,
- vibração e adensamento de concreto,
- caçambas estacionárias.

### c) EPIs e Segurança

- capacetes, botas, luvas, óculos, protetores auriculares,
- sinalizadores, cones, fitas de isolamento, placas de advertência.

### d) Equipamentos de Topografia

- estação total, nível óptico, GPS, trena a laser.

## 7.3. RISCOS ASSOCIADOS

A execução dos serviços envolve riscos operacionais e ambientais, sendo previstos mecanismos de prevenção e mitigação, tais como:

- a) Sinalização e isolamento físico das áreas de intervenção, garantindo segurança de pedestres e trabalhadores.
- b) Uso obrigatório de EPIs, conforme normas do Ministério do Trabalho e NR-18.
- c) Controle de tráfego local e planejamento de desvios para minimizar impactos na circulação.

- d) Identificação prévia de interferências subterrâneas (água, esgoto, drenagem, telecom).
- e) Gestão adequada dos resíduos, com transporte e destinação final licenciada.
- f) Acompanhamento técnico e fiscalização permanente, assegurando conformidade às normas técnicas aplicáveis.
- g) Prevenção de acidentes durante operação de máquinas, corte e demolição de pisos e movimentação de cargas.

A adequada seleção dos materiais e dos equipamentos, bem como o cumprimento rigoroso das normas técnicas vigentes, asseguram a eficiência, durabilidade e segurança das intervenções previstas.

## 8. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Conforme o Art. 6º, XXV, alínea “d” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “d” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023, as instalações provisórias (Containers), bem como os equipamentos poderão ser deslocadas de acordo com o trecho em execução, a depender da análise da CONTRATADA. É importante destacar que a execução dos serviços previstos para cada via costuma ser relativamente rápida, o que torna inviável a implantação de canteiros de obras ou de instalações provisórias.

## 9. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

A presente contratação deverá seguir o regime de execução indireta, sob a modalidade **empreitada por preço unitário**, em conformidade com a complexidade da obra, que envolve serviços diversos e com quantidades variáveis, detalhadamente previstos na planilha orçamentária e passíveis de aferição por medições periódicas.

### a) Programação e Fases da Obra

A execução da obra será estruturada em etapas técnicas integradas, a serem programadas conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada. As principais fases incluem:

#### 1) Administração Local e Mobilização

- instalação da equipe técnica de obra (engenharia, encarregados, apoio operacional);

- mobilização de veículos e equipamentos (caminhonete, retroescavadeira, caminhão toco);
- implantação de instalações provisórias, cabines sanitárias, containers, áreas de guarda de materiais.

#### 2) Sinalização Provisória e Instalações Temporárias

- implantação de placa de obra, cavaletes metálicos, telas de sinalização, barreiras, cones e elementos de isolamento;
- manutenção contínua da sinalização para segurança de pedestres e trabalhadores.

#### 3) Demolições e Remoções

Conforme itens da planilha:

- demolição de pisos cimentados, placas cimentícias, concreto simples e concreto pigmentado;
- retirada de revestimentos em granito, pedra portuguesa, paver, pedra mineira e cerâmica;
- remoção de pavimentos asfálticos, pisos industriais e meios-fios;
- escavações manuais de valas para drenagem;
- transporte e destinação adequada dos resíduos.

#### 4) Infraestrutura de Drenagem

Implantação de:

- tubos PVC DN 100 e DN 150, tubos PEAD DN 300 e DN 600;
- caixas coletoras, caixas com gaveta, bocas de lobo (ferro dúctil e fibra);
- rebaixamento e recomposição de linha d'água;
- grelhas, tampões e poços de visita;
- execução de canaletas e rebaixamentos de nível para direcionamento de águas pluviais.

#### 5) Execução e Requalificação dos Passeios

Construção e recomposição de passeios com:

- concreto moldado in loco (7 cm), concreto pigmentado, concreto desempenado;
- piso intertravado de 6 cm e 8 cm, piso intertravado colorido;
- pedra portuguesa branca, pedra mineira;
- placas cimentícias polidas, placas cimentícias amadeiradas;
- piso drenante e paver;

#### 6) Acessibilidade e Travessias

Conforme NBR 9050:

- rampas acessíveis de diversos tipos e larguras (concreto, intertravado, pedra mineira);
- piso tátil direcional e de alerta;
- rebaixamento de meios-fios;
- execução de travessias acessíveis e passagens elevadas quando aplicável.

#### 7) Serviços Complementares

- recomposição de meio-fio (pré-moldado e granítico), sarjetas e linha d'água;
- pintura de elementos horizontais e verticais;
- plantio de grama e colocação de terra vegetal;
- limpeza, retirada de entulho e recomposição de interferências.

#### 8) Limpeza Final e Desmobilização

- remoção das estruturas provisórias, sinalização temporária, caçambas e resíduos remanescentes;
- entrega das áreas totalmente liberadas e em plena condição de uso.

A contratada deverá apresentar cronograma detalhado contendo metas físicas, sequência executiva e prazos por etapa, obedecendo ao limite do cronograma de desembolso previsto.

#### b) Estratégia de Suprimento

A estratégia de suprimento compete integralmente à contratada, devendo assegurar:

- fornecimento contínuo e tempestivo dos materiais especificados na planilha;
- compatibilidade entre o fluxo logístico e a programação das frentes de serviço;
- armazenamento adequado no canteiro e proteção de materiais sensíveis (como pisos táteis, placas cimentícias e intertravados);
- utilização de insumos novos, certificados e conformes às normas da ABNT e exigências do município;
- rastreabilidade de materiais relevantes, tais como:
  - pisos táteis, pavers e intertravados;
  - concreto usinado e pigmentado;
  - pedras naturais (granito, pedra portuguesa e pedra mineira);
  - tubos PEAD e PVC;
  - grelhas, tampões, caixas e elementos de drenagem.

A contratante não fornecerá nenhum material.

#### c) Fiscalização e Normas Técnicas

A fiscalização será realizada por equipe técnica da EMLURB, responsável por acompanhar:

- a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas;
- o cumprimento do cronograma e a execução das etapas previstas;
- a regularidade das medições mensais e documentação fiscal;
- a aplicação das normas de segurança, saúde ocupacional e sinalização provisória;
- o atendimento das normas ambientais e das diretrizes de preservação patrimonial aplicáveis ao Bairro do Recife.

A contratada deverá manter diário de obra atualizado e apresentar relatórios mensais de avanço.

#### **Normas e referências técnicas**

Incluem, entre outras:

- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade;
- normas ABNT aplicáveis a concreto, pavimentação, drenagem e revestimentos;
- manuais técnicos e diretrizes da EMLURB e DNIT;
- normas de sinalização do CONTRAN e DNIT;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 (resíduos da construção civil);
- diretrizes do IPHAN e legislação municipal referentes à preservação patrimonial no Bairro do Recife.

#### **d) Integração com Projetos Executivos**

O escopo está alinhado aos projetos e levantamentos técnicos que contemplam:

- pavimentação dos passeios,
  - acessibilidade,
  - drenagem superficial,
  - recomposição urbanística,
  - sinalização,
- garantindo compatibilidade com as infraestruturas existentes e respeito às características históricas e urbanísticas do Bairro do Recife.

#### **e) Demais Dados Relevantes**

- A contratada deverá possuir responsável técnico com registro no CREA e apresentar ART antes do início da execução.
- Os pagamentos serão realizados por medições mensais, conforme a aferição dos serviços executados.

- Será exigido **PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal.
- Alterações de projeto ou soluções construtivas deverão ser justificadas e previamente aprovadas pela contratante.
- A contratada deverá garantir a manutenção da limpeza e segurança das áreas de trabalho durante toda a obra.

## 10. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

O orçamento detalhado do custo global da obra foi elaborado com base em levantamento criterioso dos quantitativos previstos nos projetos executivos, contemplando todos os serviços, fornecimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços. Os quantitativos foram compatibilizados com as especificações técnicas, os métodos construtivos definidos.

A composição dos preços unitários adotados segue, além das Diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, as referências oficiais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, e/ou do **Sistema de Custos Rodoviários – SICRO**, ambos reconhecidos pelos órgãos de controle como parâmetros válidos para a Administração Pública, conforme previsto no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021. Quando necessário, foram utilizadas cotações de mercado atualizadas, devidamente justificadas e anexadas ao processo.

A planilha orçamentária anexa apresenta:

- A identificação completa dos itens e subitens de serviço, com respectivas unidades de medida, quantitativos, composições analíticas e preços unitários;
- A discriminação dos custos diretos e indiretos, abrangendo mobilização, desmobilização, canteiro de obras, administração local, encargos sociais, transporte, segurança e demais insumos necessários;
- A consolidação dos valores por grupo técnico de serviço (drenagem, pavimentação, estruturas de concreto, paisagismo, instalações elétricas, mobiliário urbano, entre outros), bem como o valor global estimado da obra.

Esse orçamento constitui subsídio essencial para definição do valor estimado da contratação e integrará os documentos da fase externa do certame, conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Servirá também como base para a gestão

contratual, permitindo o acompanhamento físico-financeiro da execução, com transparência, controle e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração segue ainda o disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.973/2024, quanto à responsabilização técnica e à vinculação do orçamento à estruturação adequada do projeto.

- 10.1. Valor sem BDI, R\$ 8.161904,18 (DPPT-0016.04/25), **sendo o valor máximo com BDI de R\$ 9.616.529,46 (nove milhões e seiscentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).**
- 10.2. Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.
- 10.3. A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, todo memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos E A PLANILHA DE PREÇOS OFERTADA, em meio digital, em planilhas com extensão.xls ( Excel), totalmente abertas;
- 10.4. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

## 11. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste termo de referência e necessários para caracterização do objeto **conforme Art. 2º, XXIII, alíneas “f, g, h, i, j, k e l” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023:**

- a) Anexo - Planilha orçamentária;
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;
- d) Anexo - Curva ABC;
- e) Anexo - Composição dos preços unitários;
- f) Anexo - Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;

- h) Anexo - Encargos sociais;
- i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);
- j) Anexo - Estudo Técnico Preliminar;
- k) Anexo - Mapa de Risco;
- l) Anexo – Memorial Descritivo;
- m) Anexo – Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local – DRVPL;
- n) Anexo – Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais – TCCPL.

## 12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme **art. 107 da Lei 14.133/2021 (Serviço Contínuo)**
  - a) A vigência dos contratos será de **14 (quartoze) meses**, contados a partir da sua assinatura.
  - b) Os prazos supra obedecerão ao disposto no **art. 105** e seguintes da **Lei 14.133/21**.
  - c) Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do **art. 107 da Lei 14.133/2021** (Serviço de natureza continuada).
  - d) O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do **Art. 90 da Lei 14.133/21**, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
  - e) O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
    - i. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
    - ii. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
    - iii. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

## 13. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

#### 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° **5010.2566.339039 – FT 500**.

#### 15. COMPATIBILIDADE COM O PCA

Conforme **art. 6º inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021**.

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **5010.0061/2025**.

#### 16. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme item 4.9 do Estudo Técnico Preliminar 006 - DEPO/2025, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como **serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI. alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021)**, conforme os dispositivos legais mencionados, uma vez que se trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

#### 17. METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico apresenta de forma detalhada as etapas, procedimentos e responsabilidades necessárias para garantir a correta execução dos Serviços de Manutenção e Requalificação de Passeios na Cidade do Recife-PE, assegurando o atingimento pleno dos resultados previstos, em conformidade com os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

##### 17.1. Preparação e Planejamento

###### a) Elaboração do Plano de Trabalho

A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, um Plano de Trabalho detalhado, contendo:

- cronograma físico-financeiro compatível com a complexidade das intervenções;
- sequência executiva por trechos, setores ou vias;

- métodos construtivos para demolições, drenagem, pavimentação e acessibilidade;
- dimensionamento das equipes técnicas e operacionais;
- logística de suprimentos, armazenamento e transporte de materiais;
- procedimentos de controle ambiental, manejo de resíduos (PGRCC) e mitigação de impactos;
- diretrizes de segurança, isolamento e sinalização dos trechos de intervenção;
- estratégias para convivência com o tráfego de pedestres e atividades comerciais locais.

b) Reunião de Início (Kick-off)

Será realizada reunião de início com a presença da fiscalização da EMLURB e da equipe técnica da contratada, visando:

- alinhamento das diretrizes operacionais e do plano geral de execução;
- validação de cronograma e frentes de serviço;
- definição de pontos críticos: áreas históricas, equipamentos urbanos, interferências subterrâneas;
- procedimentos de comunicação com comerciantes, moradores e permissionários;
- apresentação dos responsáveis técnicos e canais de contato.

17.2. Desenvolvimento das Obras

a) Execução das Atividades

A contratada deverá executar os serviços seguindo estritamente os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis (ABNT, CONTRAN, DNIT, EMLURB). As atividades abrangem, entre outras:

- demolição de pavimentos existentes (concreto, paver, pedra natural, placas cimentícias);
- escavações manuais e preparação de subleito e base;
- implantação e recomposição de drenagem superficial (caixas, tubos PVC/PEAD, bocas de lobo, grelhas);
- execução ou recomposição de passeios com:
  - concreto moldado in loco,
  - piso intertravado (6 e 8 cm),
  - piso tátil direcional e de alerta,
  - pedra portuguesa e pedra mineira,
  - placas cimentícias polidas ou amadeiradas,
  - elementos drenantes;

- implantação de rampas acessíveis conforme NBR 9050;
- recomposição de meio-fio pré-moldado e granítico;
- corrigir interferências, recompor mobiliário urbano e realizar acabamentos finais.

Todas as etapas deverão respeitar a legislação patrimonial vigente no Bairro do Recife e as orientações do IPHAN, quando aplicáveis.

b) Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização da EMLURB:

- acompanhará diariamente a execução em campo;
- verificará a aderência ao projeto, qualidade dos insumos e técnicas construtivas;
- registrará as medições e validará os serviços executados;
- emitirá notificações, recomendações e aprovações necessárias;
- realizará inspeções periódicas para avaliação de segurança e sinalização.

c) Entrega Parcial e Revisão das Etapas

Concluída cada via, trecho ou setor, a contratada deverá solicitar vistoria técnica, ocasião em que:

- serão avaliadas a conformidade dos serviços, geometria e acabamentos;
- apontadas eventuais pendências ou ajustes;
- autorizado o avanço para novas frentes de serviço após aprovação.

17.3. Monitoramento e Avaliação

a) Relatórios de Progresso

A contratada deverá emitir relatórios periódicos contendo:

- descrição do andamento das atividades;
- quantitativos executados no período;
- registros fotográficos;
- ocorrências relevantes e medidas adotadas;
- situação da mobilização de mão de obra e equipamentos;
- previsão de execução para etapa seguinte.

Ao final de cada trecho concluído, deverá ser entregue o **As Built** contendo:

- redes e níveis implantados;
- localização de dispositivos de drenagem;
- eventuais ajustes em relação ao projeto original.

b) Auditoria e Controle de Qualidade

A contratada deverá permitir a realização de auditorias técnicas, incluindo:

- verificação de espessura do pavimento, compactação e base;

- ensaios de concreto, argamassa, brita graduada e materiais drenantes;
- verificação dimensional das rampas e faixas táteis;
- checagem de declividades, escoamento superficial e operação das caixas de drenagem.

Não conformidades deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a contratante.

#### 17.4. Ajustes e Alterações

##### a) Reajustes e Revisões Contratuais

Alterações decorrentes de:

- imprevistos de campo,
- interferências não mapeadas,
- restrições operacionais,
- adequações de projeto, deverão ser formalizadas por termo aditivo, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

##### b) Solicitação de Ajustes

Correções decorrentes de:

- erros ou omissões da contratada;
- falhas de execução;
- emprego inadequado de material;

#### 17.5. Encerramento do Contrato

##### a) Análise de Desempenho

A EMLURB realizará avaliação final considerando:

- qualidade dos serviços executados;
- atendimento aos prazos e ao cronograma;
- eficiência na comunicação e no atendimento à fiscalização;
- cumprimento das normas técnicas e ambientais;
- segurança e sinalização adequada durante toda a obra.

Esta avaliação integrará o histórico de desempenho da contratada.

##### b) Encerramento e Documentação

Após a aceitação final:

- será emitido termo de recebimento definitivo;
- serão conferidas e arquivadas ARTs, relatórios, As Built e medições;
- será concluído o processo administrativo com a quitação das obrigações contratuais.

## 18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme **art. 6º inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021.**

Os Requisitos de Contratação estão completamente apresentados no Estudo Técnico Preliminar - ETP 012-DEPO/2025, elaborado pela equipe de planejamento da EMLURB, o qual seguirá como anexo da referida contratação.

## 19. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.1. As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

19.1.2. Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

19.1.3. As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

19.1.4. A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

### 19.2. Qualificação Técnico-Operacional

19.2.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados prevista na Resolução nº 1.1372023 do CONFEA, que comprove(m) a execução para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito

Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação.

- 19.2.2. Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de **serviços com as características semelhantes** as descritas no objeto da licitação, em períodos sucessivos por um prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme prevê o Art. 67, § 5º da lei 14.133/2021, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM PLAN	PESO	QTD PREVISTA	% EXIGIDO	QTD EXIGIDA	UNID
19.2.2.1	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE PO DE PEDRA	1.29	7,25%	6.000,0	45,00%	2.700,00	m³
19.2.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 7 CM. (BASEADO CÓDIGO SINAPI 94990)	1.49	5,53%	8.000,0	45,00%	3.600,00	m²
19.2.2.1	REPOSIÇÃO DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA DO TIPO MINEIRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA SECA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM. (BASEADO NO CODIGO SINAPI 101090 DO SINAPI DE NOV/2023).	1.48	4,56%	5.000,0	45,00%	2.250,00	m²
19.2.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	1.53	4,02%	4.000,0	45,00%	1.800,00	m²

- I. O quantitativo do item **19.2.2.1**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 7,25% do valor total licitado (correspondente ao item 6.9 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

O item de Fornecimento e Espalhamento de Pó de Pedra, constante da Planilha Orçamentária, representa componente essencial para a preparação das bases dos passeios, contribuindo diretamente para a estabilidade e durabilidade dos revestimentos. Com peso de 7,25% na composição orçamentária e com exigência de 45% do quantitativo previsto, trata-se de serviço estrutural que influencia o desempenho de todas as etapas subsequentes de pavimentação.

O pó de pedra exerce função de regularização e travamento da camada de base, proporcionando:

- melhor distribuição de cargas para os revestimentos em concreto, pedra portuguesa e piso intertravado;

- redução de deformações e recalques diferenciais;
- uniformização da superfície de assentamento, garantindo precisão geométrica e nivelamento adequado;
- melhor compactação, contribuindo para o desempenho mecânico da calçada.

Sua execução demanda cuidados operacionais específicos, como o controle de espessura, compactação adequada e verificação do teor de umidade, assegurando que os revestimentos sejam assentados sobre base estável e durável.

- II. O quantitativo do item **19.2.2.2**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 5,53% do valor total licitado (correspondente ao item 8.1.5 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

O item referente à execução de passeio em concreto moldado in loco com espessura de 7 cm, representando 5,53% do custo total do objeto e com 45% do quantitativo exigido, compõe parcela relevante da requalificação dos passeios, sobretudo em áreas que demandam maior resistência mecânica e uniformidade superficial.

O concreto moldado in loco é escolhido por apresentar:

- elevada resistência ao desgaste, impacto e tráfego intenso de pedestres;
- uniformidade estética, especialmente em setores históricos e turísticos;
- facilidade de moldagem, permitindo atender especificidades geométricas do traçado urbano;
- adequação às normas ABNT para pavimentos urbanos e acessibilidade.

A execução envolve procedimento técnico rigoroso, incluindo preparo e adensamento do concreto, nivelamento, acabamento e cura úmida. Por se tratar de pavimento monolítico, erros operacionais podem causar fissuras, desníveis e perda de aderência, exigindo controle tecnológico rigoroso e mão de obra especializada.

- III. O quantitativo do item **19.2.2.3**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 4,56% do valor total licitado (correspondente ao item 6.9 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

O item de reposição de piso em pedra portuguesa do tipo mineira, representando 4,56% do valor total estimado e com 45% do quantitativo exigido, é particularmente relevante por estar associado ao padrão urbanístico tradicional do Bairro do Recife, garantindo continuidade estética e preservação das características históricas da área.

Este serviço possui elevada complexidade técnica devido a:

- necessidade de seleção e corte das pedras, garantindo uniformidade;
- assentamento manual sobre argamassa traço 1:3, exigindo precisão artesanal;
- rejuntamento com cimento para garantir estabilidade;
- necessidade de acomodação geométrica, formando desenhos e modulações compatíveis com o entorno existente;
- alta durabilidade quando executado corretamente.

A reposição de pedra portuguesa é um serviço de alta intensidade de mão de obra, demandando profissionais experientes para assegurar nivelamento, compactação e integração estética com trechos originais.

Por sua natureza artesanal e caráter histórico, este item possui elevada importância patrimonial, funcional e estética.

IV. O quantitativo do item **19.2.2.4**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 4,02% do valor total licitado (correspondente ao item 8.1.5 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

O item de execução de passeio em piso intertravado com espessura de 6 cm, representando 4,02% do valor total e com exigência de 45% do quantitativo previsto, compõe uma das soluções mais utilizadas em áreas urbanas modernas pela sua versatilidade, desempenho e facilidade de manutenção.

O piso intertravado proporciona:

- alta rigidez estrutural, devido ao efeito de travamento entre peças;
- permeabilidade e drenagem superficial melhorada, quando utilizado com areia e pó de pedra;
- rapidez de instalação e possibilidade de remoção para manutenção de redes subterrâneas;
- atendimento às normas de acessibilidade, garantindo superfície regular e antiderrapante.

A execução demanda cuidados como:

- preparo adequado da base;
- nivelamento da camada de assentamento;
- vibração mecânica das peças;
- controle das juntas para evitar deslocamentos.

Trata-se de serviço tecnicamente sensível, pois eventuais falhas na base ou no nivelamento podem comprometer totalmente a estabilidade do passeio.

**19.2.3. Qualificação Técnico-profissional**

19.2.4. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM PLAN	PESO	QTD PREVISTA	% EXIGIDO	QTD EXIGIDA	UNID
19.2.2.1	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE PO DE PEDRA	1.29	7,25%	6.000,0	20,00%	1.200,00	m <sup>3</sup>
19.2.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 7 CM. (BASEADO CÓDIGO SINAPI 94990)	1.49	5,53%	8.000,0	20,00%	1.600,00	m <sup>2</sup>
19.2.2.1	REPOSIÇÃO DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA DO TIPO MINEIRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA SECA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM. (BASEADO NO CODIGO SINAPI 101090 DO SINAPI DE NOV/2023).	1.48	4,56%	5.000,0	20,00%	1.000,00	m <sup>2</sup>
19.2.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	1.53	4,02%	4.000,0	20,00%	800,00	m <sup>2</sup>

19.2.5. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com

declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- 19.2.6. Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.
- 19.2.7. Nos atestados, nas CATs e no CAOs deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:
- a) Nome da CONTRATADA;
  - b) Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
  - c) Localização da obra/serviço;
  - d) Serviços executados, com os respectivos quantitativos.
- 19.2.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.
- 19.2.9. Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.
- 19.2.10. Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou na Certidão Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

## **20. CRITÉRIO DE DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

- 20.1. Atender aos limites do item 10.1 do presente Projeto Básico.
- 20.2. A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
- 20.3. Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das

condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

- 20.4. O valor do BDI da licitante deverá está incluso sobre cada preço unitário final de contratação.
- 20.5. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.
- 20.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

- 21.1. Considerando que a execução dos serviços de complementação da infraestrutura urbanística e paisagística ocorrerá em área pública já parcialmente implantada e em uso, com restrições de circulação e características específicas de vegetação, acessibilidade e integração com a etapa anteriormente executada, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de forma a se inteirar de todas as condições que possam influenciar o planejamento e a execução do objeto contratado;
- 21.2. Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.
- 21.3. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 21.4. A vistoria prévia ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser formalizada por meio da **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - DRVPL**, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.
- 21.5. Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL**, conforme modelo constante em anexo.

21.6. Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.

21.7. **O TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizados seus respectivos modelos em anexo.

21.8. A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

## **22. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **22.1. JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/ COOPERATIVA**

As condições de participação referente a consórcios ou cooperativa estão devidamente apresentadas no item 14.0 do Estudo Técnico Preliminar 015/2025 - DEPO.

## **23. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

23.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

23.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

23.3. A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

23.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 23.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- 23.6. Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- 23.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- 23.8. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 23.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.12. A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.13. Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- 23.14. Os itens do orçamento básico referentes à etapa ‘Administração Local’ não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC025.990/2008-2.

## 24. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da SIGLA DO ÓRGÃO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 24.2. A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.
- 24.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 24.4. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 24.4.1. O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 24.5. Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 24.6. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 24.7. Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de

erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.  
§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

- 24.8. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 24.9. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
  - b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
  - c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 24.10. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 24.11. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 24.12. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

## 25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 25.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, **sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 06, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, **Decreto Municipal nº 37.817/2024**, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a **data do orçamento estimado pela Administração.**

- I. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- II. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- III. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- IV. Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

## **26. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS**

- 26.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 26.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 26.3. Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:
  - 26.3.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
  - 26.3.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
  - 26.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.
- 26.4. **Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:**
  - 26.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

- 26.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 26.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 26.4.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 26.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 26.4.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 26.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 26.4.8. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- 26.4.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 26.4.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 26.4.11. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 26.4.12. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.5. **Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:**

- 26.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 26.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 26.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 26.5.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 26.5.5. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 26.5.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 26.5.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.6. **Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.**

26.7. **Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato**

- 26.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 26.7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 26.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 26.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

- contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 26.7.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 26.7.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 26.7.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 26.7.8. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 26.7.9. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 26.7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 27.1. Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.
- 27.2. Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;
- 27.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na Contratação.

- 27.4. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 27.5. Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 27.6. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 27.7. Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 27.8. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.
- 27.9. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 27.10. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 27.11. Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 27.12. Correrá por **conta exclusiva** da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 27.13. A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 27.14. A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;

- 27.15. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 27.16. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da EMLURB, da PCR, bem como de terceiros;
- 27.17. Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela fiscalização nos trechos dos serviços, devendo sempre exigir da empresa executora a sinalização constante da obra;
- 27.18. Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 27.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 27.20. Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 27.21. Emitir declaração, passando a ser propriedade do EMLURB todas as peças resultantes do trabalho executado pela empresa CONTRATADA;
- 27.22. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente documento;
- 27.23. Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 27.24. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 27.25. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula

- contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 27.26. A responsabilidade pela qualidade dos produtos executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 27.27. Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 27.28. Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 27.29. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 27.30. Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 27.31. Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 27.32. Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 27.33. A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 27.34. Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
  - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 27.35. Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;

- 27.36. Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 27.37. Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 27.38. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.40. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 27.42. Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 27.43. Relatar à EMLURB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).
- 27.45. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 27.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.47. Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 27.48. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 27.49. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 27.50. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 27.51. Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 27.52. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 27.53. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer

- pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 27.54. Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 27.55. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 27.56. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 27.57. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 27.58. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 27.59. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.60. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 27.61. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 27.62. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

- 27.63. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 27.64. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 27.65. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 27.66. Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 27.67. A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

## **28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 28.1. Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução.
- 28.2. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no Projeto Básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 28.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 28.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 28.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 28.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

## 29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, a contratada ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 29.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 29.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 29.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 29.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 29.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 29.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado;
  - 29.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
  - 29.1.9. Fraudar a Contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 29.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 29.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação;
  - 29.1.12. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
- 29.2.1. Advertência;
  - 29.2.2. Multa;
  - 29.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;
  - 29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 29.3. A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 29.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.4. A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29. 1.4, 29. 1.5, 29. 1.6, 29. 1.7, 29. 1.8, 29. 1.9, 29. 1.10, 29. 1.11 e 29. 1.12 deste Edital.

29.4.1. **Multa moratória de até:**

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

29.4.2. **Multa compensatória de:**

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB N° 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;

- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
  - VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
  - IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
  - X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
  - XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
  - XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
  - XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;
- 29.4.3. Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

- 29.5. Sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8,

29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 29.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.
- 29.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 29.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.10. A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- I. Descumprimento de pequena relevância;
  - II. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 29.11. A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 29.11.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 29.11.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 29.11.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 29.11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 29.11.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
  - b) Fraude à Contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação;
  - e) Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de;
  - f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 29.11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 29.11.1, 29.11.2, 29.11.3, 29.11.4 e 29.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 29.11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
  - b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
  - c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
  - d) Cobrado judicialmente
- 29.11.8. Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

- 29.11.9. Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 29.11.10. Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 29.11.11. No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 29.12. Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.12.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 29.12.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 29.12.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 29.12.6. dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 29.13. Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 29.13.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Contratação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 29.13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 29.13.3. Fraudar a Contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.13.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.14. Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 29.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 29.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma Contratação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
  - 29.16.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 29.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
  - 29.16.2. O disposto no subitem 29.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
  - 29.16.3. Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 29.17. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
  - 29.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 29.17.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 29.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 29.17.4. Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 29.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.18. São circunstâncias agravantes:
- 29.18.1. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 29.18.2. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 29.18.3. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 29.18.4. A reincidência;
- 29.18.5. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 29.19. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 29.20. Para efeito de reincidência:
- 29.20.1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 29.20.2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 29.20.3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 29.21. São circunstâncias atenuantes:
- 29.21.1. A primariedade;
- 29.21.2. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 29.21.3. Reparar o dano antes do julgamento;
- 29.21.4. Confessar a autoria da infração
- 29.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### 30. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 30.1. A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.
- 30.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

### 31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a contratação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 31.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.
- 31.3. Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.
- 31.4. O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 31.5. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à EMLURB ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 31.6. Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU,

IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).

- 31.7. A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 31.8. Qualquer interessado que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

---

**Anísia Oliveira Gomes**

Analista de Obras e Projetos

Eng<sup>a</sup> Civil/Orçamentista

Mat.: 6075-5 CREA: 180019126-0 PE.

